

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº (Do Sr. Colbert Martins)

Dê-se ao parágrafo único do art. 6º do Projeto de Lei nº 4.565, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. No mínimo sessenta e cinco por cento da produção equivalente ao lucro gerado pelas atividades estipuladas no contrato de partilha de produção será de propriedade da União, que transferirá sessenta por cento das receitas advindas dessa produção a um fundo de investimentos a ser criado.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a participação do Estado na renda petrolífera é muito menor que a de outros países, sendo inferior a 50% da receita líquida gerada.

Com o Pré-Sal, o Brasil vai entrar no rol de países exportadores. Nesses países, com Noruega e Angola, cabe ao Estado mais de 70% da receita líquida.

Dessa forma, propomos que, no mínimo, 65% da receita líquida do campo seja apropriada pelo Estado, que destinará 60% desse valor a um fundo de investimentos.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009.

Deputado Colbert Martins
PMDB/BA